

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE
COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR
PE PARA REGISTRO DE PREÇOS CCPAR Nº 90637/2025**

1. INTRODUÇÃO

1.1- A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço global, para a realização dos serviços comuns de engenharia e de fornecimento, sob o regime de Empreitada por Preço Global e por Preço Unitário para REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MUDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES NA AEIU DA REGIÃO PORTUÁRIA E ORLA PREFEITO LUIZ PAULO CONDE, que compreenderão o fornecimento de mão de obra, material e dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços demandados, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal 13.303/16, pelas disposições específicas da modalidade Pregão previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR, disponibilizado na página desta na *internet*, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.286/15 e nº 43.612/2017, com suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 33.041/10, pelas normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Código Penal, incluído pela Lei 14.133/21, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, disponibilizado e processado no

endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4– As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://www.ccpa.rio/>

1.7– Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregoeiro@ccpar.com.br

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8– Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, por meio eletrônico, endereçada ao correio eletrônico: pregoeiro@ccpar.com.br

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado por sua Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

1.9- A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas às impugnações existentes. Oferecida à resposta da Administração, a sessão de recebimento

das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Ilmo. Senhor Diretor Presidente da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, constante do Processo Administrativo nº CCP-PRO-2025/00171 de 26/09/2025, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 30/09/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1– No dia 15 de outubro de 2025, às 10h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP-CCPAR Nº 90637/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1– O objeto da presente licitação é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MUDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES NA AEIU DA REGIÃO PORTUÁRIA E ORLA PREFEITO LUIZ PAULO CONDE**, que compreenderão o fornecimento de mão de obra, material e dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços demandadosque compreenderão o fornecimento de mão de obra, material e dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços demandados, conforme as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e Anexos.

4.2 – A licitante, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total licitado.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.2 – O valor estimado da licitação será sigiloso, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto Municipal 44.698/2018 e na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global.

7. PRAZOS

7.1 – A contratação vigorará a partir da data de assinatura do contrato ou da Ordem de Execução de Serviços pelo período estipulado pelo órgão competente de acordo com a complexidade do serviço a ser prestado.

7.2– O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR.

7.2.1 – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO.

7.5.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos

quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

7.5.2 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, na forma do item 7.5.

7.5.3 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.5.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, conforme art. 66, §2º, I da Lei nº 13.303/2016.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.2.1 - A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, devido a natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 - As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.12 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8.12.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio Nº 51.260/2022.

8.13 - Não será permitida, ainda, a participação das licitantes na licitação nas seguintes hipóteses:

I - cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II - suspensas pela CCPAR;

III - declaradas inidôneas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, pelo Município do Rio de Janeiro ou pela CCPAR, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.13.1 - Aplica-se, também, a vedação anteriormente citada:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CCPAR;

b) empregado da CCPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CCPAR esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CCPAR há menos de 6 (seis) meses.

8.14 - Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, na qualidade, simultaneamente, de simples proponentes,

de simples proponente e de integrante de consórcio, ou de integrantes de um ou mais consórcios.

8.15 - É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.

8.16- Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.17 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.17.1 - A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.18 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.19 - As empresas interessadas poderão realizar vistoria no local da prestação do serviço de forma a obterem pleno conhecimento de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço.

8.20 - Caso a Licitante deseje realizar a visita técnica, esta será marcada e realizada em dias úteis e horário comercial, por meio do e-mail pregoeiro@ccpar.com.br em até 03 (três) dias antes da data da realização do certame. A equipe da CCPAR informará a data e horário agendado por e-mail a todos os interessados.

8.21 - As visitas não serão obrigatórias, porém, as empresas que optarem por não realizar a visita não poderão alegar falta de conhecimento sobre o local ou especificações do objeto.

9. CREDENCIAMENTO

9.1- Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”,

disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no valor global do objeto licitado.

10.1.3 A apresentação da proposta vir de acordo com o modelo de proposta (anexo XIII) deste edital.

10.2. – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1 – está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4 – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3.5 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

10.4 – A falsidade das declarações de que tratam os itens 10.3.1/10.3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303 de 2016, e neste Edital.

10.5 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.5.1 – A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.5.2 – Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Final, a Planilha de Custos e Formação de Preços quando solicitada no Edital e seus anexos e Documentos de Habilitação descritos no item 13, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.5.3 - O prazo estabelecido no item 10.5.2 pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes do findo o prazo.

10.5.4 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.5.5 – O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.5.6 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5.7 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.6 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do contrato, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas

relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.6.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Rio nº 18.835/00.

10.7 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.7.1 – O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.7.2 – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.8 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

10.9 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.10 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CCPAR – Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPar, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.11 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.12 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.12.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.13 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de todos os campos pertinentes.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.1.1 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3. – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.3.1. - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.3.2 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, averiguarão se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, demonstrando a exequibilidade de sua proposta.

11.3.3 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.3.4 – A inexequibilidade de que trata o subitem anterior só será considerada após diligência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que averiguarão se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, demonstrando a exequibilidade de sua proposta.

11.4 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que

somente estas participarão da etapa de lances.

11.6 - A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.7 - Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.8. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.9.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9.3 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.9.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

11.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.10.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.10.4 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.10.2 e 11.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.10.5 – Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.10.2 e 11.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.10.4.

11.10.6 – Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.10.5.

11.11 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.11.1 - Nessas condições, As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.11.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.11.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.13 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.15 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.16 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) para cada na estimativa orçamentária.

12.1.1 - Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m)

igual(is) ou inferior(es) ao(s) previstos na estimativa orçamentária.

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 – Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela mais bem classificada.

12.2.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4– Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 - Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 – Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto no item 13.2, serão observados, quanto às demais propostas em situação de empate, os critérios previstos no art. 66 I, II e III do Decreto Municipal n.º 44.698/18.

12.4. Persistindo o empate entre as propostas ou os lances mencionados no item anterior, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, far-se-á o desempate mediante sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.5 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.5.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.5.2 — Haverá um prazo de 02 horas, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema, para corrigir documentos enviados anteriormente que apresentem erros e falhas ou acrescentar documentos ausentes identificados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, além dos documentos complementares conforme o item 10.5.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

12.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.7 – A CCPar poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.7.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.7.2 – Na hipótese de não realização ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.8 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.9 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor/menor desconto, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Portal de Compras do Governo Federal, observado o item 12.4.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 13.5 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.10 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.10.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.10.2 – Na hipótese do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.9.

12.10.3 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.11 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.12 – Erros no preenchimento da Planilha da Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.13 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de demonstrações, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-las, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

12.14 – Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das demonstrações, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.16 – No caso de não haver entrega da demonstração ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, a proposta do licitante será desclassificada.

12.17 – Se a(s) demonstração(ões) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) demonstração(ões) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.18 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.19 – Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.19.1 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.20 – Constatada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o item/o grupo da licitação à licitante vencedora e homologará.

12.21 – Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto no item 12.9.

13 HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.3.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

13.4 - A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (E) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.5 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,

quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo IX.

(A.8) Declaração de responsabilização civil e administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017, na forma do Anexo XII.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1.0$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,7. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \leq 0,7$$

(B.1.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.2) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.3) Não será causa de inhabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.3.4) Não será causa de inhabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.4) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI)

ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor Individual.

(C) HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual.

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) - No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF- FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

(C.7) No caso de licitante em recuperação judicial, devidamente comprovada nos termos do item 13 (B.3.3), a documentação indicada nos itens 13 (C.3), (C.4) e (C.5) poderá ser substituída por comprovação de decisão judicial em vigor, que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO E SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1.) Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)/ CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

(E.2.) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão (ões) ou atestado (s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA com emissão da Certidão de Acervo Técnico.

(E.3.) A empresa contratada deverá possuir em seu corpo técnico, engenheiro agrônomo ou florestal, e biólogo credenciado na Fundação Parques e Jardins, conforme Decreto nº 28.328 de 17 de agosto de 2007.

(E.4) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.5) A empresa deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços.

(E.5.1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao

quadro permanente da empresa na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa.

(E.6) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no art. 337–F do Código Penal.

(E.7) Declaração formal da licitante de que assume o compromisso de utilização exclusiva de produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal, sob as penas da lei, na forma do Anexo XVIII.

(E.8) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, ou declaração da licitante, na forma do Anexo XVI de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da entrega dos bens, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato.

14. MEDIÇÕES

14.1 – As medições dos serviços obedecerão ao termo de referência que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas do serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

14.2 – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no Art. 81, §1º da Lei 13.303, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CCPar.

14.3 – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias

cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

14.4 – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

(a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

(b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{II} = \frac{P_{LO} \times P_{UEII}}{P_{EO}}$$

PEO

Onde:

PU_{II} = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) do serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para o serviço, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

14.5 – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

14.6 – Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

(a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

(b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;

(c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

14.7 – Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico dos serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

15. RECURSOS

15.1. – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

15.2. – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

15.3. – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

15.5. – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

15.6. – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

15.7. – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento

licitatório.

15.9. – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo VI).

16. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

16.1. – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.2. – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16.2.1. – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

16.3. – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

16.3.1. – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

17. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

17.1.1. – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem os serviços

licitados, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

17.1.2. – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do prestador beneficiário da ata.

17.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa a prestação das quantidades já registradas.

17.1.4 – As aquisições adicionais a que se refere o item 17.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

17.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 17.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.1.6 – Caberá prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

17.1.7 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

17.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de execução do serviço por meio de contrato ou instrumento equivalente.

17.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

17.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

17.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17.6 – O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

17.7 – Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

17.8 – Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

17.9 – Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço/maior desconto obtido no certame for igual ao registrado.

17.10 – Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do Art. 29, IV da Lei 13.303/2016.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IV.

18.1.1 - A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor/prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

18.2 - Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste certame.

18.3 - As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

18.3.1 - A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, com renovação dos quantitativos até o limite originalmente registrado, pelo período previsto no item XX.3, desde que comprovado o preço vantajoso.

19. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a CCPar e as licitantes vencedoras.

19.2.- A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19.2. 1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o Art. 60, VI do Decreto Rio 51.078/2022.

19.3 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

19.4 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à CCPar o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação

ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

19.5 – As licitantes remanescentes convocados na forma do item 19.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 25.

19.6 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

19.6.1 – A admissão de novas empresas referida no item 19.6 deve ser publicada no Diário Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

19.6.2 – A inserção de novos prestadores de serviço para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais prestadores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “*ad negocia*”.

20 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

20.1. – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

20.2. – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da contratação dos serviços e

inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

20.2.1. – Observado o disposto no item 20.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

20.2.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

20.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

20.3 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

20.4 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

20.4.1 – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Pela Administração Municipal, conforme entendimento do TCM/RJ;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

20.4.2 – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

20.4.3 – No caso de cancelamento da Ata ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.4.3.1 – Na hipótese prevista no subitem 20.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

20.5 – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de prestação de serviços, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto nos itens 12.9.

20.6 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

21. GARANTIA

21.1 Da Garantia do Item 1

21.2 A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, poderá prestar a garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

21.2.1 – No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

21.2.2 – Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

21.2.3 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

21.2.4. –A CCPAr utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

21.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.4 – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia será executada pelo CONTRATANTE, na forma do art. 157, II do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAr Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

21.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CCPAR o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

21.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

21.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

21.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

21.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

21.2. Da Garantia do Item 2

21.2.1 A garantia referente ao item 2 será dispensada uma vez que o mesmo é de pronta entrega e o pagamento não resulta em obrigações futuras.

23. CONTRATAÇÃO

23.1 – Integra o presente Edital, a minuta da Ata de Registro de Preços, cujas disposições disciplinarão as relações entre o/a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.

23.2 – A execução dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitada pelo (a) CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, através de publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

23.2.1 – Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

23.3– A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

23.3.1– O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR.

23.3.2- Se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado prestar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

23.4 – Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

23.5– A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

23.6 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

23.7 A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato.

23.7.1 - A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.8 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos

e sucessores.

23.9 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

23.10 – A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

- a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;
- b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

23.11 – As licitantes vencedoras deverão ceder o Uso de Imagem das artes ao Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de divulgação em portfólios, websites, redes sociais, entre outros meios de comunicação.

23.12 - A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Fiscalização designada pela Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR.

24 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e neste Edital. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.

24.2 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR.

24.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

24.3.1– O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

24.4 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VIII.

24.5 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

24.6 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

24.7 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

24.8 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à CCPar.

25 REAJUSTE

25.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

25.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato ou ao da retirada do instrumento equivalente;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

25.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

25.4 – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

26 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. – A recusa das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços e das empresas beneficiárias em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2.

26.2. - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a CCPAR poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - Advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CCPAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

26.3- A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela CCPAR, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

26.4 - As sanções previstas nos incisos I e IV do *subitem 24.2* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

26.5 - Do ato que aplicar as penas previstas nos incisos IV e V do subitem 24.2, o Diretor-Presidente da CCPAR dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

26.6 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 24.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CCPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

26.7 - As multas previstas nos incisos II e III do subitem 24.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

26.9- Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

27 DA MATRIZ DE RISCOS

27.1. - A Matriz de Risco tem o propósito de listar os principais riscos conhecidos, quantificá-los, propor mecanismos de mitigação, distribuí-los de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre a contratante e a contratada.

27.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados e a ela atribuídos, conforme estabelecido na Matriz de Risco definida para a contratação no Termo de Referência.

27.3. - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

27.4- Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

28 – FORO

28.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

29 DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

29.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos S/A – CCPAR e/ou no (a) CONTRATANTE.

29.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

29.4 – No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

29.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

29.6 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Planilha Quantitativos
Anexo III	Especificações dos Serviços
Anexo IV	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo V	Minuta da Ordem de Execução do Serviço
Anexo VI	Minuta de contrato
Anexo VII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03
Anexo VIII	Declaração de regularidade trabalhista
Anexo IX	Declaração ref. ao artigo 48 do Decreto Municipal 44.698/18 e artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01.
Anexo X	Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo XI	Declaração ref. à Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Municipal 43.562/2017.
Anexo XII	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo XIII	Modelo de Proposta
Anexo XIV	Matriz de Riscos Jurídicos, Operacionais e Econômicos-Financeiros
Anexo XV	Indicação das Instalações
Anexo XVI	Declaração de Visita

Anexo XVII	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo XVIII	Declaração Ref. ao Decreto Rio nº 27.715/2007 – Uso de produtos subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

29.6 – Este Edital contém 135 (cento e trinta e cinco) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

PREGOEIRO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS E SERVIÇOS DE PLANTIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
DE ÁREAS VERDES, NA AEIU DA REGIÃO PORTUÁRIA E ORLA PREFEITO LUIZ PAULO CONDE**

SETEMBRO/2025

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MUDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES NA AEIU DA REGIÃO PORTUÁRIA E ORLA PREFEITO LUIZ PAULO CONDE**, que compreenderão o fornecimento de mão de obra, material e dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços demandados, conforme condições, quantidades e exigências especificadas neste termo de referência e suas partes integrantes.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação prevista neste Termo de Referência corresponde a aquisição de mudas e aos serviços de plantio, manutenção e conservação de áreas verdes na AEIU Portuária e Orla Conde, garantindo a qualidade ambiental e espacial dos espaços públicos destas áreas.

2.2. A revitalização e a manutenção das áreas verdes públicas, promove um ambiente mais harmônico e esteticamente agradável, o que melhora a qualidade de vida da população e a funcionalidade dos espaços. Além do embelezamento, o paisagismo adequado contribui para melhorias ambientais, como a qualidade do ar e a regulação da temperatura, alinhando-se com políticas de sustentabilidade. A contratação garante a continuidade dos trabalhos e a prevenção da degradação, visando a redução de custos futuros com manutenções emergenciais.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

3.1. O objeto do Registro de Preços compreende os seguintes itens de contratação:

3.2.1 Item 1: Serviços de Plantio, Conservação e Manutenção de Áreas Verdes

- Serviços iniciais de paisagismo
 - a) Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados, presentes no Anexo II, e contar com pessoal capacitado e em quantidade suficiente e adequada.
 - b) Deverá ser feita a recomposição da forração e complemento do nível do solo nos pontos onde

ocorreram perda de material;

- c) Deverá ser executada proteção com cerca, tutor de madeira e/ou estacas de madeira para as novas espécies plantadas.

- **Plantio**

- a) Deverá ser executado o plantio de espécies arbóreas, forrações, herbáceas e arbustos conforme especificação;
- b) A recomposição paisagística deverá ser executada conforme direcionamento da comissão de fiscalização na região da Área Especial de Interesse Urbanístico (AEIU) e Orla Conde.

- **Manutenção e Irrigação**

- a) A Contratada será responsável pela manutenção, conservação e irrigação das áreas verdes da AEIU do Porto durante 12 (doze) meses. Nas áreas de plantio deverá ser feita a manutenção, tanto dos arbustos, forrações e espécies arbóreas, a fim de garantir o cultivo correto de cada indivíduo e adaptação de cada tipo de espécie;
- b) Em caso de perda de mudas devido a má manutenção, a Contratada deverá recompor e replantar a área que houve perda, sem ônus para o Contratante;
- c) Em período de estiagem e seca, deverá ser feita a irrigação em todos os canteiros plantados da AEIU;
- d) Os serviços de manutenção deverão ser executados mensalmente até o final do contrato em todos os canteiros da região portuária, incluindo a roçada, capina de conversação, remoção de ervas daninhas, remoção de parasitas, calagem e adubação orgânica;
- e) A especificação detalhada de todos os serviços de manutenção e irrigação devem seguir, a rigor, os encaminhamentos técnicos previstos em Anexo II deste Termo de Referência.

3.2.2 Item 2: Aquisição de Mudas e Materiais

- a) Todas as mudas deverão estar isentas de sintomas de deficiência nutricional e de sinais de ataques por insetos, ferimentos, doenças e pragas;
- b) Mudanças que, verificadas pela fiscalização, não atendam aos padrões determinados serão rejeitadas

e deverão ser substituídas;

- c) Os materiais e insumos deverão ser previamente aprovados pela fiscalização;
- d) As medidas das mudas informadas no Anexo III deste Termo de Referência são medidas aproximadas, tendo um limite de tolerância de 20% para mais ou para menos.
- e) As mudas e os materiais deverão ser entregues até 15 (quinze) dias corridos após emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com as especificações, quantidades e local indicado.
- f) No ato da entrega as mudas e os materiais passarão por conferência, e os que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sem ônus.
- g) As mudas deverão ser entregues devidamente armazenadas em embalagem adequada, de acordo com seu porte e tipo, em perfeito estado, livre de doenças ou pragas que prejudiquem seu desenvolvimento.
- h) O transporte para a entrega das mudas deverá ser realizado à cargo da contratada, atendendo todas as especificações deste Termo de Referência.
- i) As mudas serão aceitas somente se estiverem em pleno estado de conservação no momento da entrega, ou seja, elas não poderão apresentar deteriorações (buraco, coloração amarelada, murchas, secas, desbotadas ou amolecidas).
- j) Fornecimento de mão de obra direta e indireta, com todos os encargos, para a entrega e descarga das mudas e materiais adquiridos.
- k) Fornecimento de equipamentos, máquinas, ferramentas, acessórios, transporte e instrumentos necessários para a entrega e descarga das mudas e materiais.
- l) A entrega será realizada em uma única etapa, respeitando as quantidades, local e horário descritas na Ordem de Fornecimento. Não será permitido o fracionamento das entregas de uma mesma Ordem de Fornecimento. A nota fiscal de fornecimento, somente será aceita com a entrega total do quantitativo previsto na Ordem de Fornecimento.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem fundamento na Lei Federal 13.303/2016, no Decreto Municipal n.º 44.698/2018 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CCPar, disponível em sua página na internet.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)/ CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

5.2 Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão (ões) ou atestado (s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA com emissão da Certidão de Acervo Técnico.

5.3 A empresa contratada deverá possuir em seu corpo técnico, engenheiro agrônomo ou florestal, e biólogo credenciado na Fundação Parques e Jardins, conforme Decreto nº 28.328 de 17 de agosto de 2007.

5.4 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

5.5 A empresa deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços

5.6 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Termo de Referência, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Orientar sobre as normas e procedimentos internos.

6.2. Prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento e execução do objeto do Registro de Preço.

6.3. A Contratante fornecerá os desenhos técnicos, cadastro e “As Built” que possuir além das especificações dos materiais.

6.4. Indicar, formalmente, Comissão de fiscalização para acompanhamento da execução objeto do Registro de Preço

6.5. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela execução do objeto do

Registro de Preço.

- 6.6. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.
- 6.7. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve executar o objeto de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. A Contratada será responsável pela perfeita execução do objeto do Registro de Preço.e pela rigorosa obediência às especificações necessárias para a sua realização, bem como às ordens técnicas determinadas pela Fiscalização.
- 7.3. A Contratada se investe da responsabilidade exclusiva por qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante, ao Município ou a terceiros pela execução do objeto em inobservância ou desobediência às recomendações técnicas e da boa prática.
- 7.4. A Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na Legislação Nacional relativamente à Segurança do Trabalho, bem como obedecer a todas as normas técnicas aplicadas e outras que, a critério da Fiscalização, devam ser adotadas.
- 7.5. O objeto do Registro de Preço deverá ser prestado nos padrões técnicos recomendados e contar com pessoal capacitado, e em quantidade suficiente e adequada.
- 7.6. A metodologia de execução do objeto (itens 1 e 2) encontra-se descrita no Anexo II - Especificação de Execução do Objeto deste Termo de Referência.
- 7.7. Compete exclusivamente à Contratada a responsabilidade pelo planejamento, coordenação e execução de sinalização eficiente, diurna e noturna, se necessário A Contratada será responsável pelos locais utilizados para a execução do objeto do Registro de Preço.
- 7.8. Os espaços de parada dos veículos e materiais necessários devem ter sinalização adequada e serem posicionados em locais estratégicos para facilitar a contínua utilização das vias e calçadas. Sendo necessário o desvio de trânsito total ou parcial de vias, a Contratada deverá providenciar todos os equipamentos e materiais de sinalização tais como; cones, cercas e placas, orientações de trânsito, etc.
- 7.9. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos trabalhos preliminares e técnicos essenciais para implantação e desenvolvimento da execução do objeto, bem como por todas as providências correspondentes às instalações provisórias , tais como: barracão, tapumes, andaimes, passarelas e telas de proteção, instalações destinadas a depósitos de materiais e ferramentas, escritório e sanitário/ vestiário, e placas aprovadas pela Fiscalização.

7.10. O local de implantação das instalações provisórias necessárias para a execução do objeto deve ser previamente aprovado pela Fiscalização. Deve ser prevista a instalação adequada de sanitários, vestiários e guarda de material no canteiro e locais de execução do objeto do Registro de Preço.

7.11. Toda a mão de obra, maquinário, ferramental e materiais necessários para a execução das tarefas inerentes ao cumprimento do objeto ficarão a cargo da Contratada.

7.12. A Contratada deverá zelar pela manutenção e conservação do canteiro. Ao final do Termo de Registro de Preço, a Contratada deverá desmontar, demolir e/ou remover todas as construções e instalações provisórias que executar, promovendo os acertos necessários no terreno tais como reaterros, regularização, limpeza e reurbanização do local. A Contratada deverá manter vigilância ininterrupta no seu canteiro e áreas de serviços.

7.13. A Contratada será responsável pelo licenciamento junto ao órgão responsável do município referente aos serviços contratados. Deverá ser apresentado manifesto dos resíduos vegetais.

7.14. O Relatório Fotográfico deverá conter fotos com legendas, e indicação de dia, mês, ano e local.

7.15. O Relatório de Plantio e o Relatório de Manutenção a ser apresentado pela Contratada deverá conter as informações gerais de execução do serviço e, contendo no mínimo, as seguintes informações:

01	Data de início das atividades / Data do término das atividades
02	Efetivo
03	Listagem de equipamentos alocados por tipo de serviço
04	Listagem de materiais utilizados por tipo de serviço
05	Serviços executados e quantidades apresentados em fotos e planta de localização (os arquivos dwg serão disponibilizados pela Contratante)
06	Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo intempéries, eventos imprevisíveis, ocorrências dignas de nota, etc;
07	Carimbo e assinatura do representante da contratada

7.16. Para elaboração de trabalho cujo conhecimento extrapole as condições da Equipe Técnica, a Contratada deverá utilizar-se do Apoio Técnico externo, às suas expensas.

7.17. A Fiscalização deverá ser informada, por escrito, pela Contratada no caso de haver qualquer anormalidade que esta última observe que impossibilite ou que interfira na qualidade ou outro fator

que impossibilite a execução do objeto.

7.18. A Contratada é responsável pelas medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros.

7.19. A Contratada deverá atender às determinações e exigências formuladas pela Contratante;

7.20. Deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização.

7.21. Deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo prazo de execução do Registro de Preço.

7.22. Responsabilizar-se, pela qualidade da execução do objeto e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os responsáveis técnicos deverão apresentar uma cópia do Registro Nacional de Sementes e Mudanças – RENASEM (Lei nº 10.711 de 05 de agosto de 2003) do revendedor ou produtor, para todos os casos (mudas doadas e para arborização).

7.23. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

7.24. A empresa contratada deverá possuir em seu corpo técnico, engenheiro agrônomo ou florestal, além de biólogo capacitado e credenciado na Fundação Parques e Jardins.

7.25. Responder pela garantia das mudas em seu fornecimento, a fim de que não sejam entregues plantas doentes ou com fungos.

7.26. Quando aplicável, demonstrar registro e atendimento aos órgãos reguladores pertinentes de produção e venda de plantas e produtos de jardinagem.

7.27. Os serviços a serem executados pela Contratada serão subdivididos em:

- Atividades Programadas: o escopo das atividades será previamente agendado entre os integrantes da Comissão Técnica e a Contratada de acordo com a ordem de prioridade de cada ação. Tais atividades deverão cumprir fielmente o cronograma estipulado e, para isso, deve haver consonância com o planejamento das ações (aquisição, fornecimento de insumos, mão de obra, execução etc.);
- Atividades Emergenciais: devido a possibilidade de risco iminente de danos ao patrimônio público

e paisagístico e a terceiros, de atividades classificadas como emergenciais deverão ser atendidas em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua solicitação. Ainda que a ação demanda mais tempo para sua conclusão final, o prazo para o início da atividade permanece o mesmo.

8. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados, após agendamento prévio feito entre as partes, na Área de Especial Interesse Urbanístico da Região do Porto, conforme discriminada na Lei Complementar nº 101, 23 de novembro de 2009 e na Orla Prefeito Luiz Paulo Conde.

9. DO PRAZO

9.1 A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2 O prazo para início da execução dos serviços será de 24 horas, no caso de atividades emergenciais descritas no termo de referência, ou conforme cronograma previamente estabelecido pela autoridade competente, no caso de atividades programadas, a contar da assinatura do contrato ou da ordem de execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério do contratante.

9.3 O prazo para entrega das mudas não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.4 O prazo Registro de Preço e/ou Contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR.

9.5 As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

9.6 O termo de contrato poderá ser substituído pela ordem de fornecimento de material ou ordem de execução de serviço.

10 DA GARANTIA CONTRATUAL

10.2 Da Garantia do Item 1

10.2.1 Poderá ser exigido que a CONTRATADA preste garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações e

Contratos da CCPAR. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

10.3 Da Garantia do Item 2

10.3.1 A garantia referente ao item 2 será dispensada uma vez que o mesmo é de pronta entrega e o pagamento não resulta em obrigações futuras.

11 DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.2 A contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização.

11.3 A Fiscalização da execução do objeto caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da contratante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- Critérios de Medição do **Item 1**:

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1. Não produziu os resultados acordados;

12.1.2. Deixou de executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.1.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. Durante a execução do objeto a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. -

12.3. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle ao controle do prestador.

12.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação a

qualidade exigida, bem como quando ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.5. A fiscalização deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.6 Para fins de medição o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

- Critérios de Medição do **Item 2**:

12.7 A Contratada deverá entregar o produto dentro do prazo apresentado no item 3.2.2;

12.8 A Contratada deverá apresentar para a Fiscalização as espécies vegetais que passarão por aprovação, por meio de registro fotográfico ou visita nos hortos;

12.9 A Fiscalização deverá aprovar as espécies propostas, que devem estar em conformidade com as especificações e dentro da qualidade exigida;

12.10 A Contratada deverá apresentar o romaneio da ordem de fornecimento, além de ser necessária a presença da fiscalização no recebimento das espécies e insumos.

12.11 Para fins de medição o período-base será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **Item 1**

13.1 O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente à CONTRATADA, em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos, observadas as regras de recebimento do objeto contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e neste Termo de Referência. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.

13.2 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e

aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

13.3 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.

13.4 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

13.5 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

13.6 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do CONTRATANTE.

- **Item 2:**

13.7 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

13.8 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do CONTRATANTE.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução do objeto solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, as sanções previstas no edital, no contrato e em seus anexos.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais,

poderá subcontratar partes dos serviços referentes ao **item 1** até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total licitado, conforme previsto no edital, no contrato e em seus anexos.

15.2 É vedada a subcontratação do fornecimento referente ao **item 2**.

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1 Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante da Anexo I deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

16.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

16.3 Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico- financeiro.

16.4 A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1 A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

17.2 Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 14.4 deste Termo de Referência.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1 A licitação será em **LOTE ÚNICO**, dividida em dois itens, conforme tabela anexa ao Termo de Referência.

18.2 O critério de julgamento adotado será o menor **GLOBAL**.

18.3 A licitação por lote único se justifica devido a necessidade de manter um padrão de qualidade e compatibilidade das mudas fornecidas, e seu plantio e manutenção, que ficariam comprometidos no caso de fornecimento e prestação de serviços por mais de uma empresa.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 Item 1: Serviços de Plantio, Conservação e Manutenção de Áreas Verdes – empreitada por **contratação de serviço**.

19.2 Item 2: Aquisição de Mudas e Materiais – empreitada por **preço unitário**

ANEXO II

PLANILHA QUANTITATIVOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Serviços de Plantio, Conservação e Manutenção de Áreas Verdes				
1.1	Administração obra e Canteiro				
1.1.1	Encarregado (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	2.220,00		
1.1.2	Desenhista A (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	80		
1.1.3	Biólogo pleno de serviços técnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.(desonerado)	h	1.110,00		
1.1.4	Engenheiro, arquiteto ou geólogo jr (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	740		
1.1.5	Caminhoneta de Serviço, capacidade de 7 passageiros ou 600 Kg, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: a gasolina de 83CV, autonomia de 3000 Km/mês. Custo mensal.(desonerado)	un.mês	12		
1.1.6	Jardineiro (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	4.440,00		
1.1.7	Servente (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	4.440,00		
1.1.8	Barracão de obra com paredes de madeira compensada, tipo chapa resinada com 10mm de espessura, piso cimentado e estrutura de madeira serrada, e cobertura de telhas onduladas de fibras vegetais e minerais com 3mm de espessura, inclusive pintura, instalações de aparelhos, esquadrias e ferragens, constando de escritório, sanitários, depósitos e torre com caixa d'água em polietileno com capacidade de 500l, reaproveitado 5 vezes, exclusive ligações provisórias.(desonerado)	m2	15		
1.1.9	Aluguel de banheiro químico, incluindo transporte de ida e volta, manutenção e higienização 3 vezes por semana. Modelo Luxo, dimensões 2,31 x 1,15 x 1,15m.(desonerado)	un.mês	12		
1.1.10	Instalação e ligação provisórias de alimentação de energia elétrica, em baixa tensão (BT), para canteiro de obras, exclusive o fornecimento do medidor.(desonerado)	un	1		
1.1.11	Instalação e ligação provisória de obra de água e esgoto a rede pública.(desonerado)	un	1		
	SUBTOTAL				
1.2	Serviços iniciais				
1.2.1	Revolvimento de solo até 20cm de profundidade.(desonerado)	m2	9.230,00		
1.2.2	Calagem de gramados (1 vez por ano).(desonerado)	ha	9,23		
1.2.6	Remoção manual de raízes de árvores, incluindo abertura de cava com 30 cm de profundidade média, reaterro, sinalização de desvio de tráfego de veículos, pedestres, equipamento de segurança, carga, descarga e transporte do material resultante até 30 Km.(desonerado)	m3	80		
1.2.7	Remoção de espécies vegetais, porte muda (até 2m de altura), inclusive carga, descarga e transporte do material até 30Km.(desonerado)	un	50		

1.2.8	Remoção de espécies vegetais, porte pequeno (entre 2m e 4m de altura), inclusive carga, descarga e transporte do material até 30Km.(desonerado)	un	50		
1.2.9	Remoção de árvore de médio porte, compreendendo a poda com o emprego de Caminhão de Carroceria Fixa, elevador equipado com caçamba atingindo altura média de 15m, moto serra, escada, corda, serrote, machados, sinalização de desvio de tráfego de veículos, pedestres, equipamento de segurança, compreendendo somatório de volume até 4m3 e destocamento até 60cm DAP e raízes profundas, com auxílio mecânico, inclusive carga, descarga e transporte do material resultante até 30Km.(desonerado)	un	10		
1.2.10	Remoção de árvore de grande porte, compreendendo a poda com o emprego de Caminhão de Carroceria Fixa, elevador equipado com caçamba atingindo altura média de 15m, moto serra, escada, corda, serrote, machados, sinalização de desvio de tráfego de veículos, pedestres, equipamento de segurança, compreendendo somatório de volume até 8m3 e destocamento acima de 61cm dap e raízes profundas, com auxílio mecânico, inclusive carga, descarga e transporte do material resultante até 30Km.(desonerado)	un	5		
1.2.11	Destocamento de árvores de porte médio e raízes profundas, sem remoção e auxílio mecânico.(desonerado)	un	15		
1.2.12	Transplante de vegetais de porte pequeno (entre 2m e 4m de altura), inclusive carga, descarga e transporte do material até 30Km.(desonerado)	un	40		
1.2.13	Serviço de disposição final de material inerte, proveniente de escavação em geral, em local adequado e licenciado por órgão ambiental competente, conforme legislação vigente. (Desonerado)	t	104		
1.2.14	Limitador de grama em polietileno - Linha Borda. Fornecimento e colocação.(desonerado)	m	2.000,00		
	SUBTOTAL				
1.3	Plantio				
1.3.1	Plantio de cobertura vegetal, considerando 4 mudas por m2.(desonerado)	m2	200		
1.3.2	Plantio de cobertura vegetal, considerando 8 mudas por m2.(desonerado)	m2	200		
1.3.3	Plantio de cobertura vegetal, considerando 12 mudas por m2.(desonerado)	m2	430		
1.3.4	Plantio de cobertura vegetal, considerando 16 mudas por m2.(desonerado)	m2	350		
1.3.5	Plantio de cobertura vegetal, considerando 25 mudas por m2.(desonerado)	m2	3.500,00		
1.3.6	Plantio de plantas de cobertura, conforme Projeto FPJ.(desonerado)	un	200		
1.3.7	Plantio de grama, tipo Zoizia Japonica, inclusive fornecimento.(desonerado)	m2	2.100,00		
1.3.8	Plantio de grama em placas, tipo São Carlos, Batatais ou Larga, inclusive compra e arrancamento no local de origem, carga, transporte, descarga e preparo do terreno, para recomposição de áreas gramadas eventualmente danificadas.(desonerado)	m2	2.250,00		
1.3.9	Plantio de arvore de 2,50m de altura, de qualquer especie, em logradouro publico, inclusive transporte, abertura de cova de (1,00 x 1,50 x 1,00)m, terra estrumada, estaca de madeira (tutor), amarrio com fitilho e retirada do material excedente, exclusive o fornecimento da arvore, plantio de cobertura, tento, demolicao e recomposicao de passeio. (desonerado)	un	200		
	SUBTOTAL				
1.4	Manutenção e irrigação				

1.4.1	Tratamento fitossanitário em árvores, compreendendo: execução de pequenas podas (galhos e ramos comprometidos); raspagem de material necrosado; aplicação de fungicidas, inseticidas, hormônios, impermeabilizantes e fertilizantes; alargamento de golas; revolvimento de solo, remoção e transporte de material; recomposição e plantio de cobertura nas golas.(desonerado)	un	27		
1.4.2	Jardineiro (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	8.880,00		
1.4.3	Servente (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	17.760,00		
1.4.4	Caminhão tanque, com capacidade de 6000 litros, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, pipa com motobomba e barra de irrigação. Custo horário produtivo.(desonerado)	h	1.976,00		
1.4.5	Água comercial. Fornecimento, exclusive transporte.(desonerado)	m3	12.493,62		
1.4.6	Retutoramento de espécies vegetais de qualquer natureza.(desonerado)	un	50		
1.4.7	Poda leve em árvores de pequeno e médio porte, compreendendo o emprego de Caminhão Carroceria Fixa de 7,5t, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante até 30Km (volume em torno de 1m3) e equipe mínima composta de 2 serventes, 2 arboricultores, 1 operador de moto-serra e 1 encarregado.(desonerado)	un	100		
1.4.8	Poda em árvores de médio e grande porte, compreendendo o emprego de Caminhão Carroceria Fixa de 7,5t, elevador equipado com caçamba atingindo a altura de mais ou menos de 18m, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante até 30Km (volume em torno de 6m3) e equipe mínima composta de 3 serventes, 3 arboricultores, 1 operador de moto-serra e 1 encarregado.(desonerado)	un	50		
1.4.9	Retirada de material proveniente de poda de varredura ou de limpeza diversas, a ser feita em caminhão com no mínimo 4m3 de capacidade, compreendendo carga, descarga e transporte até 30Km de distância.(desonerado)	m3	157,72		
	SUBTOTAL				
Item 2 Aquisição de Mudas e Materiais					
2.1	Fornecimento Mudas				
2.1.1	Espécies vegetais com altura de (0,40 a 1,50)m, tipo Gardenia Jasminóides (Jasmim do Cabo), Alpinia Purpurata (Gengibre Vermelho), Cordyline Terminalis (Dracena Vermelha), Dieffenbachia Amoema (Comigo Ninguém Pode) ou similar e considerando 4 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	200		
2.1.2	Espécies vegetais com altura de (0,25 a 1,00)m, tipo Sanchezia Nobilis (Sanquésia), Allamanda SP (Alamanda), Anthurium Andraeanum (Antúrio de Flor), Alocasia Cucullata (Inhame Chines), Crinum Asiaticum (Crino Branco), Panbanus Veitchi (Pandano Veitchi), Spathoglottis Plicata (Orquidea Violeta) ou similar e considerando 8 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	200		
2.1.3	Espécies vegetais com altura de (0,10 a 0,40)m, tipo Jasminum Nitidum (Jasmim Estrela), Barleria Cristata (Caetizinho), Canna Denudata (Cana da Índia), Canna x Generalis (Cana-Índica, Biri), Curculigo Capitulata (Curculigo), Dichorisandra Thyrsiflora (Gengibre Azul), Ixora SP (Ixora Anã), Kalanchoe Gastonis-Bonnieri (Planta da Vida), Maranta Arundinacea (Araruta), Tradescantia Spathacea (Rhoeo), Zantedeschia Aethiopica (Copo de Leite) ou similar e considerando 12 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	180		
2.1.4	Espécies vegetais com altura de (0,20 a 0,80)m, tipo Heliconia Psittacorum (Helicônia Papagaio), Xanthosoma Lindenii (Xantia), Calathea Zebrina (Calatea Zebra), Jasminum Sambac (Bogari) ou similar e considerando 12 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	250		

2.1.5	Espécies vegetais com altura de (0,20 a 0,40)m, tipo Ctenanthe Setosa (Maranta Cinza), Calathea Makoyana (Maranta Pavão), Belamcanda Chinensis (Flor Leopardo), Miscanthus Sinensis (Capim Zebra), Nephrolepis Pectinata (Samambaia Paulista), Sanseveira Trifasciata "Laurentii" (Espada de São Jorge) ou similar e considerando 16 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	200		
2.1.6	Espécies vegetais com altura de (0,15 a 0,40)m, tipo Pachystachys Lutea (Camarão Amarelo), Asparagus Densiflorus "Sprengeri" (Aspasgo/Bambuzinho), Justiça Brandegeana / Beloperone Guttata (Camarão Vermelho), Penta Laceolata (Penta), Strobilanthes Dyerianus (Escudo Persa), Nephrolepis Exaltata (Samambaia Crespa) ou similar e considerando 16 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	150		
2.1.7	Espécies vegetais com altura de (0,10 a 0,20)m, tipo Cuphea Gracilis (Érica), Acalypha Reptans (Rabo de Gato / Mini Acalifa), Arachis Repens (Grama Amendoim), Asystasia Gangetica ou Coromandeliana (Assistásia), Bulbine Frutescens ou Caulescens (Bulbine), Chlorophytum Comosum Variegatum (Clorofito), Durante Repens (Pingo de Ouro / Violeteira), Evolvulus Glomeratus (Evolvolo), Hemigraphis Colorata (Hera-Roxa), Ophiopogon Japonicus (Pele-de-Urso), Peristrophe Augustifolia (Periquito Amarelo), Pilea Cadierii (Piléia / Planta Alumínio), Pilea Microphylla (Brilhantina), Ruellia Squarrosa (Ruélia-Roxa), Schizocentron Elegans (Quaresminha), Scindapsus Aureus (Jibóia), Setcreasea Purpurea ou Tradescantia Pallida (Setcreasea), Spilanthes Repens (Margaridinha Rasteira), Syngonium Podophyllum (Maracanã Rajado), Tradescantia Zebrina ou Zebrina Pendula (Trapoeira Roxa), Tradescantia Zebrina Purpurea ou Zebrina Purpurea (Trapoeira Roxa), Wedelia Paludosa ou Spanginetica Trilobata (Margaridão) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	2.500,00		
2.1.8	Espécies vegetais com altura de (0,10 a 0,30)m, tipo Lantana Camara (Cambará), Ajuga Reptans (Ajuga), barleria Repens (Barlária-Vermelha), Catharanthus Roseus (Vinca), Coreopsis Lanceolata (Margaridinha Amarela), Euphorbia Millii (Coroa-de-Cristo Pequena), Iresine Herbsteri (Orelha-de-Macaco), Lantana Sellowiana (Lantana), Lantana Undulata (Lantana Branca), Plectranthus Nummularius (Dólar), Portulaca Grandiflora (Onze-Horas), Salvia Splendens (Sálvia), Selaginella Umbrosa (Selaginela), Senecio Douglasii (Cinerária), Solanum Violaefolium (Solano- Rasteiro), Tulbaghia Violacea (Junquilha-Alho-Social), Unxia Kubitzkii (Botão-de-Ouro) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	250		
2.1.9	Espécies vegetais com altura de (0,15 a 0,30)m, tipo Ophiopogon jaburan (Barba - de - Serpente), Kalanchoe Blossfeldiana (Calancoê), Maranta Bicolor (Caetê) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	250		
2.1.10	Espécies vegetais com altura de (0,10 a 0,20)m, tipo Hemerocallis Flava (Hemerocallis, Lirio), Begonia Cucullata ou Semperflorens (Azedinha do Brejo), Coreopsis Grandiflora (Camomila), Episcia Cupreata (Violeta Vermelha), Fittonia Verschaffeltii (Planta Mosaico), Impatiens Waleriana (Maria-Sem-Vergonha), Maranta Leuconeura (Barriga de Sapo), Petúnia Hybrida (Petúnia), Tagetes Patula (Cravo-Francês), Verbena Hibrida (Verbena / Camaradinha) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	500		
2.1.11	Espécies vegetais com altura de (0,40 a 2,00)m, tipo Arbusto Philodendron Bipinnatifidum (Banana de Macaco), Agave Americana (Pita Azul), Agave Americana Marginata (Agave), Codiaeum variegatum (Cróton), Colocasia Esculenta (Inhame Branco), Cordia Lutea (Cordia Amarela), Dracaena Fragrans (Coqueiro de Vênus, Pau D'Água), Ligustrum Sinensi (Ligustro Chines), Musa Coccinea (Bananeira Florida, Bananeira Vermelha), Myrthus Communs (Murta), Nerium Oleander (Espirradeira), Philodendron Sellowii (Guaimbê), Philodendron Speciosum (Filodendro Imperial), Philodendron Wilsonii (Filodendro), Polyscias Fruticosa (Árvore da Felicidade), Rhododendron x Simsii (Azaléia Belga), Senna Alata (Maria Preta), Stenolobium Stans/Tecoma Stans (Ipê de Jardim) ou similar. Fornecimento.(desonerado)	un	200		

2.1.12	Espécies vegetais nativas com CAP (Circunferência na Altura do Peito) variando entre 0,15m e 0,20m e altura entre 3,00m e 3,50m. Fornecimento.(desonerado)	un	100		
2.1.13	Espécies vegetais nativas com CAP (Circunferência na Altura do Peito) variando entre 0,20m e 0,25m e altura entre 3,50m e 4,00m. Fornecimento.(desonerado)	un	100		
	SUBTOTAL				
2.2	Insumos e Materiais				
2.2.1	Areia grossa lavada, inclusive transporte ate 20Km. Fornecimento. (desonerado)	m3	112,35		
2.2.2	Guarda-corpo em toras de madeira de reflorestamento e entrelaçado com corda sizal. Fornecimento e colocação.(desonerado)	un	500		
2.2.3	Adubo orgânico (esterco de gado). Fornecimento.(desonerado)	m3	46,15		
2.2.4	Terra estrumada, inclusive carga, transporte e descarga. Fornecimento.(desonerado)	m3	923		
2.2.5	Gel para plantio de espécies vegetais (polímero hidrorretentor). Fornecimento. (desonerado)	Kg	108,75		
	SUBTOTAL				

Valor Global	
---------------------	--

ANEXO III

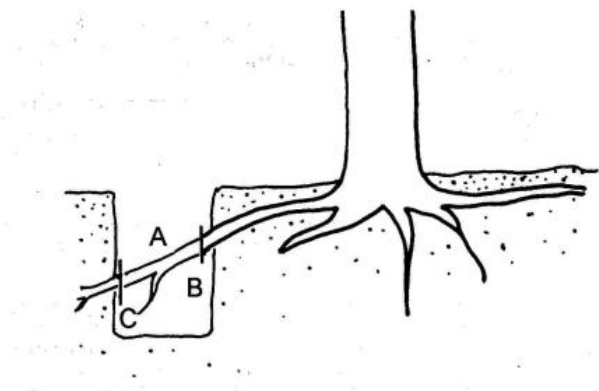
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Poda de espécies vegetais/raízes e remoção de espécies daninhas

- i. A Contratada será responsável pela manutenção dos arbustos e forrações, a fim de garantir o cultivo correto de cada indivíduo e adaptação de cada tipo de espécie;

1.1 Poda de raízes (para casos de danificação de pavimento/calçada)

- i. Recomenda-se cortar a raiz com ferramenta afiada (serra) na extremidade mais próxima da árvore, sem movimentar a raiz.



A - Exposição cuidadosa das raízes, manualmente;

B - Corte da raiz do lado da árvore primeiro, com serrote afiado, evitar machados;

C - Corte da raiz na outra parede da valeta;

D - Proteção da raiz cortada e do solo contra dessecação

1.2 Poda de galhos

- i. Na poda, procurar eliminar sempre os ramos cruzados que se roçam e os pendentes inadequados, fazendo a limpeza dos galhos e folhas secas provenientes da poda
- ii. Deve-se preservar as estruturas de proteção do galho, como a crista (parte superior) e o colar (parte inferior) da inserção do galho no tronco que têm ação decisiva na cicatrização; nunca deve-se deixar tocos que poderão apodrecer no futuro, permitindo a entrada de patógenos.

1.3 Remoção de espécies daninhas

- i. Em grupos de plantas cultivadas muito próximas, o melhor controle das ervas-daninhas é arrancá-las manualmente;
- ii. Ervas-daninhas anuais devem ser retiradas com auxílio de uma pá, eliminando-as.
- iii. Combate às pragas, se for o caso;

2. Irrigação, adubação e calagem

2.1 Irrigação

- i. As mudas novas plantadas deverão ser irrigadas durante os três primeiros meses após o plantio, todos os dias úteis da semana com caminhão pipa.
- ii. As áreas verdes sem plantio novo deverão ser regadas 2 vezes por semana, caso não haja chuvas satisfatórias.
- iii. É de extrema importância a irrigação uniforme após os processos de calagem e adubação das áreas de plantio.
- iv. A rega deverá ser feita, preferencialmente, nas horas de menor insolação. Deve ser feita a irrigação nas primeiras horas da manhã e ao fim da tarde.
- v. Toda a área ajardinada será objeto de regas copiosas e constantes, até que todas as espécies vegetais, rasteiras, arbustos, árvores, palmeiras apresentem-se em perfeitas condições e com o aspecto de adaptação completa ao novo ambiente

2.2 Adubação

- i. Recomenda-se que a adubação orgânica para manutenção do gramado deve ser feita em setembro/outubro (início das chuvas) e janeiro/fevereiro;
- ii. Deve-se tomar cuidado com a uniformidade da aplicação;
- iii. Recomenda-se o emprego de adubos orgânicos curtidos, ou seja, bem estruturados, livre de cheiro desagradável, com aspecto homogêneo, sem sementes de plantas invasoras;
- iv. Em solos argilosos e orgânicos, os adubos minerais devem ser aplicados nas linhas, ou nos sulcos de plantio, ou ainda em covas, pois a aplicação localizada melhora o efeito do fósforo, pela menor fixação deste pelo solo;
- v. Em solos arenosos, a concentração de fertilizantes de efeito salino (como o KCl) nas linhas ou nos sulcos de plantio pode ser danosa ao desenvolvimento inicial das plantas, razão pela qual, quando aplicados em altas doses, recomenda-se a sua esparramação e incorporação em área total dos canteiros.

2.3 Calagem de plantio

- i. Preferencialmente, a aplicação do calcário para a calagem deve ser realizada de 30 a 60 dias antes do plantio, conforme seu PRNT (Poder Relativo de Neutralização Total), preferindo-se aqueles finamente moídos, para maior velocidade de reação no solo. Deve-se também preferir os calcários que contenham boa quantidade de magnésio em sua composição (acima de 12% de MgO)

3. Plantio de espécies vegetais

- i. O plantio das espécies vegetais deve ser feito de preferência em dias nublados ou chuvosos.

3.1 Plantio de árvores e arbustos

- i. O preparo e as dimensões da cova para plantio das mudas de árvore devem obedecer ao tamanho do torrão e a fertilidade do solo. Nos solos de boa fertilidade a cova deve possuir no mínimo 0,80m x 0,80m x 0,80m;
- ii. Em solos de baixa fertilidade, com presença de entulho e excesso de compactação, a cova deverá ter preferencialmente dimensões de 1,0m x 1,0m x 1,0m. Nestes casos recomenda-se a retirada destes solos, preenchendo com um novo, sendo a nova mistura formada por 2/4 terra de textura argilosa, 1/4 de composto orgânico estabilizado e 1/4 de areia grossa.

4. Retutoramento de espécies vegetais e limitador de canteiros

- i. Deverá ser previsto proteção com cerca, tutor de madeira e/ou estadas de madeira para as novas espécies plantadas;

4.1 Tutoramento de mudas

- i. A muda deve ser fixada com amarrio de borracha com dimensões variáveis, seguindo o tamanho do vegetal tutorado. Nunca utilizar fios de náilon ou arames para o tutoramento das árvores. A forma de oito deitado ou infinito, permite maior mobilidade a muda. Para as palmeiras recomenda-se que as mesmas sejam amparadas por três tutores em forma de tripé.

5. Tratamento fitossanitário

5.1 Tratamento das espécies que possuem danos

i. Pulverização com fungicida, Realizado quando as pragas ou moléstia encontram-se nos ramos e na copa de árvores, devido à eficácia na aplicação.

ii. Limpeza de parasitas

ANEXO IV**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP CCPAR Nº _____/**

VALIDADE: _____/_____/_____

Aos dias _____ do mês de _____ do ano de _____, na _____ Rua Sacadura Cabral, n.º 133, Saúde, Rio de Janeiro, a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS S/A – CCPAR, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/16, pelas disposições específicas da modalidade pregão previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR, disponibilizado na página desta na *internet*, dos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, da Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, do Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, da Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pelos Decretos Municipais nº 43.612/2017, 27.715/07 e 31.349/09, pelo Decreto Municipal 47.678/2020 e pelas normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Código Penal, com suas alterações posteriores, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CCPAR Nº _____/**, realizado por meio do processo administrativo nº CCP-PRO-2025/00171, homologado em _____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de _____/_____/_____, **RESOLVE** registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MUDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, MANUTENÇÃO E**

CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES NA AEIU DA REGIÃO PORTUÁRIA E ORLA
PREFEITO LUIZ PAULO CONDE, que compreenderão o fornecimento de mão de obra, material e dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços demandados, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CCPAR Nº ____/
e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
EMPRESA		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:			
RG:			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A empresa beneficiária deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na prestação do serviço, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VIII, e outros documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à empresa beneficiária para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e a data do efetivo

pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à empresa beneficiária através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à CCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que for celebrado o instrumento de contrato, a prestação de serviços será precedida da assinatura deste pelas partes e, nos casos em que não for celebrado instrumento de contrato, a prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão/Entidade Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após assinatura do contrato ou o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a

manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Pelo descumprimento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, observado a Lei Federal nº 13.303 de 2016, o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR, garantida a defesa prévia ao beneficiário da ata:

- I - advertência;
- II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CCPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos dos incisos “I”, “II”, “III” e “IV” do parágrafo segundo desta Cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do parágrafo segundo desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nos incisos I, IV do parágrafo segundo desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II e III do parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nos incisos II e III do parágrafo segundo desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa beneficiária mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização

periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço ou fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço ou fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante no Anexo XIV que integra o Edital.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes

alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico- financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP CCPAR N.º ____/____ e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PREGOEIRO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO V**ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES N° _____ / _____****REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° _____ / _____****À**

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
N° DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos a Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CCPAR N° 90637/2025** e/ou do Termo de Referência seu anexo, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo n° CCP-PRO-2025/00171 de __/ __/ __, após a autorização do Órgão Gerenciador do Sistema.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a prestação de serviços de __, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CCPAR N° / _____ e/ou do Termo de Referência.

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado a(o) _____ à Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos pelo prazo de _____ meses, a partir do dia _____ / ____ / ____.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na Proposta;
- II. Refazer o serviço, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para Requisitante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;
- III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;
- IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;
- V. Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CCPAR Nº ____/____**, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas no Termo de Referência, no termo de contrato e no Edital.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da CCPAR.

Parágrafo Quarto – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CCPAR.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo (a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à CCPAR.

5. GARANTIA

5.1. Da Garantia do Item 1

5.1.1 A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, poderá prestar a garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

5.1.2. – No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

5.1.3. – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

5.1.4. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

5.1.5. A CCPAr utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

5.1.6 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor

da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

5.1.7 Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia será executada pelo CONTRATANTE, na forma do art. 157, II do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPar. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

5.1.8 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CCPAR o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

5.1.9.– Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

5.1.10. – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

5.1.11 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.1.12 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

5.2. Da Garantia do Item 2

5.2.1. A garantia referente ao item 2 será dispensada uma vez que o mesmo é de pronta entrega e o pagamento não resulta em obrigações futuras.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Integram e complementam a presente Ordem de Execução de Serviço, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP CCPAR Nº ____/____.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA cede o direito de uso da imagem das obras artísticas, decorrentes da contratação, com a finalidade de divulgação em portfólios, websites, redes sociais, entre outros meios de comunicação sem que lhe caiba qualquer indenização pela utilização das imagens.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AQUIESCÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ratifico que a prestação do serviço solicitada pelo requisitante encontra-se em consonância com a expectativa (máxima) de execução de serviço informada pelo Órgão Participante.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO (PE / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

Termo de Contrato celebrado entre a COMPANHIA CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - CCPAR, como CONTRATANTE, e a _____ CONTRATADA, para prestação dos serviços na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de __, na Rua Sacadura Cabral nº 133, Saude, Rio de Janeiro - RJ, a Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo _____ *[autoridade administrativa competente para firmar o contrato]*, e a sociedade, estabelecida na _____ *[endereço da sociedade adjudicatária]*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ *[representante da sociedade adjudicatária, (nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade n.º ____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____)]* têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CCPAR Nº ____ / ____, realizado por meio do processo administrativo nº CCP-PRO-2025/00171, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da 13.303/16, pelas disposições específicas do Pregão previstas na Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR, disponibilizado na página desta na *internet*,

pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pelos Decretos Municipais nº 43.612/2017, 27.715/07 e 31.349/09 e pelo Decreto Municipal 47.678/2020, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Código Penal, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MUDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES NA AEIU DA REGIÃO PORTUÁRIA E ORLA PREFEITO LUIZ PAULO CONDE**, conforme as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	
EMPRESA		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CCP-PRO-2025/00171, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo (a) CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(_____reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$
_____(_____reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a CCPar esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a

partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no CCPar e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à CCPar.

Parágrafo Nono – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento dos serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Décimo – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória dos serviços, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo (a) CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito do (a) CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo (a) CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e

que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o (a) CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do (a) CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do (a) CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) _____ [Arquiteto(a), se for o caso], que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições dos serviços obedecerão ao Termo de Referência (Anexo I), que será ajustado em função

de inícios e reinícios de etapas do serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PUII} = \frac{\text{PLO} \times \text{PUEII}}{\text{PO}}$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) do serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para o serviço, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o

seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico dos serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução do serviço e os respectivos preços unitários conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PLO \times PUEII$$

$$PUII = \frac{\quad}{\quad}$$

$$PO$$

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço do serviço na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para o serviço referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento do serviço e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução dos serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará [O parágrafo serve também aos contratos com regime de execução do serviço seja de empreitada por preço global]:

- a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força

maior;

- b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
- c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
- d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA (ITEM 1)

Parágrafo Primeiro - A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, poderá prestar a garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

Parágrafo Segundo - No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo Quarto - No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

Parágrafo Quinto - A CCPAr utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

Parágrafo Sexto - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia será executada pelo CONTRATANTE, na forma do art, 157, II do Regulamento de Licitações e Contratos da CCPar Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CCPAR o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Nono - Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Décimo - Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA (ITEM 2)

Parágrafo Primeiro - A garantia referente ao item 2 será dispensada uma vez que o mesmo é de pronta entrega e o pagamento não resulta em obrigações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até _____(_____) _____, contados da assinatura do contrato ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo (à) CONTRATANTE;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na

legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o (a) CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do (a) CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o (a) CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo (a) CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do (a) CONTRATANTE *responsável pela fiscalização da execução do contrato*, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE

das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

XI – Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

São obrigações do (a) CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo (a) CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do (a) CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, o (a) CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, o (a) CONTRATANTE poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral

do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR, garantida a defesa prévia ao contratado:

- I - advertência;
- II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CCPAR pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “I”, “IV” e do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos “II” e “III”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar as penas previstas no inciso IV desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso “IV” do *caput* desta Cláusula poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os

pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nos incisos “II” e “III” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto – Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da CCPAR no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- (a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos “I”, “II”, “III” e “IV” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- (b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso “V” do *caput* da Cláusula anterior;
- (c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

- I – Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- II – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE;
- III – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, inciso III deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a

CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo

CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Desde que previamente prevista e no limite indicado no edital de licitação, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese descrita no *caput*, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- (a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- (b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Será dada publicidade deste Contrato na página oficial da CONTRATANTE na internet, nos termos do Art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O (A) CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos

decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante do Anexo I do Termo de Referência que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico- financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos S/A – CCPAR e/ou no (a) CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____(_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____de _____de ____.

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
CONTRATANTE (Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03

(em papel timbrado da empresa)

À Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR

Ref. Licitação nº _____ / _____

[denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de
identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo
7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

(em papel timbrado da empresa)

Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos S/A – CCPAR Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR SRP N.º ____/2025.

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade licitante], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês __/ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR SRP N.º ____/2025, encontram-se regularmente quitados.

Conforme previsto no subitem _____ do edital de PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR SRP N.º ____/2025, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês __/ano__.

Rio de Janeiro, ____de _____de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 48 DO DECRETO 44.698/18 E ARTIGO 2º,
PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01**

(em papel timbrado da empresa)

Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos S/A – CCPAR

Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR SRP N.º _____/2024.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou Conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à)
_____ *[órgão ou entidade licitante]*, que, na execução do presente contrato,
são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA DECRETO MUNICIPAL Nº 43.562/2017

(em papel timbrado da empresa)

Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos S/A – CCPAR Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO CCPAR N.º ____/2024.

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º _____.

[endereço da sociedade empresarial]

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XIII

MODELO DE PROPOSTA

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

À Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR Rua Sacadura Cabral, 133 – Rio de Janeiro

Razão Social: Endereço:

CEP:

C.N.P.J.:

Telefone:

E-mail:

IM (INSCRIÇÃO MUNICIPAL): IE (INSCRIÇÃO ESTADUAL):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Serviços de Plantio, Conservação e Manutenção de Áreas Verdes				
1.1	Administração obra e Canteiro				
1.1.1	Encarregado (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	2.220,00		
1.1.2	Desenhista A (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	80		
1.1.3	Biólogo pleno de serviços técnicos especializados de consultoria de engenharia e arquitetura.(desonerado)	h	1.110,00		
1.1.4	Engenheiro, arquiteto ou geólogo jr (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	740		
1.1.5	Caminhoneta de Serviço, capacidade de 7 passageiros ou 600 Kg, com motorista, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: a gasolina de 83CV, autonomia de 3000 Km/mês. Custo mensal.(desonerado)	un.mês	12		
1.1.6	Jardineiro (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	4.440,00		
1.1.7	Servente (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	4.440,00		
1.1.8	Barracão de obra com paredes de madeira compensada, tipo chapa resinada com 10mm de espessura, piso cimentado e estrutura de madeira serrada, e cobertura de telhas onduladas de fibras vegetais e minerais com 3mm de espessura, inclusive pintura, instalações de aparelhos, esquadrias e ferragens, constando de escritório, sanitários, depósitos e torre com caixa d'água em polietileno com capacidade de 500l, reaproveitado 5 vezes, exclusive ligações provisórias.(desonerado)	m2	15		
1.1.9	Aluguel de banheiro químico, incluindo transporte de ida e volta, manutenção e higienização 3 vezes por semana. Modelo Luxo, dimensões 2,31 x 1,15 x 1,15m.(desonerado)	un.mês	12		
1.1.10	Instalação e ligação provisórias de alimentação de energia elétrica, em baixa tensão (BT), para canteiro de obras, exclusive o fornecimento do medidor.(desonerado)	un	1		

1.1.11	Instalação e ligação provisória de obra de água e esgoto a rede pública.(desonerado)	un	1		
	SUBTOTAL				
1.2	Serviços iniciais				
1.2.1	Revolvimento de solo até 20cm de profundidade.(desonerado)	m2	9.230,00		
1.2.2	Calagem de gramados (1 vez por ano).(desonerado)	ha	9,23		
1.2.6	Remoção manual de raízes de árvores, incluindo abertura de cava com 30 cm de profundidade média, reaterro, sinalização de desvio de tráfego de veículos, pedestres, equipamento de segurança, carga, descarga e transporte do material resultante até 30 Km.(desonerado)	m3	80		
1.2.7	Remoção de espécies vegetais, porte muda (até 2m de altura), inclusive carga, descarga e transporte do material até 30Km.(desonerado)	un	50		
1.2.8	Remoção de espécies vegetais, porte pequeno (entre 2m e 4m de altura), inclusive carga, descarga e transporte do material até 30Km.(desonerado)	un	50		
1.2.9	Remoção de árvore de médio porte, compreendendo a poda com o emprego de Caminhão de Carroceria Fixa, elevador equipado com caçamba atingindo altura média de 15m, moto serra, escada, corda, serrote, machados, sinalização de desvio de tráfego de veículos, pedestres, equipamento de segurança, compreendendo somatório de volume até 4m3 e destocamento até 60cm DAP e raízes profundas, com auxílio mecânico, inclusive carga, descarga e transporte do material resultante até 30Km.(desonerado)	un	10		
1.2.10	Remoção de árvore de grande porte, compreendendo a poda com o emprego de Caminhão de Carroceria Fixa, elevador equipado com caçamba atingindo altura média de 15m, moto serra, escada, corda, serrote, machados, sinalização de desvio de tráfego de veículos, pedestres, equipamento de segurança, compreendendo somatório de volume até 8m3 e destocamento acima de 61cm dap e raízes profundas, com auxílio mecânico, inclusive carga, descarga e transporte do material resultante até 30Km.(desonerado)	un	5		
1.2.11	Destocamento de árvores de porte médio e raízes profundas, sem remoção e auxílio mecânico.(desonerado)	un	15		
1.2.12	Transplante de vegetais de porte pequeno (entre 2m e 4m de altura), inclusive carga, descarga e transporte do material até 30Km.(desonerado)	un	40		
1.2.13	Serviço de disposição final de material inerte, proveniente de escavação em geral, em local adequado e licenciado por órgão ambiental competente, conforme legislação vigente. (Desonerado)	t	104		
1.2.14	Limitador de grama em polietileno - Linha Borda. Fornecimento e colocação.(desonerado)	m	2.000,00		
	SUBTOTAL				
1.3	Plantio				
1.3.1	Plantio de cobertura vegetal, considerando 4 mudas por m2.(desonerado)	m2	200		
1.3.2	Plantio de cobertura vegetal, considerando 8 mudas por m2.(desonerado)	m2	200		
1.3.3	Plantio de cobertura vegetal, considerando 12 mudas por m2.(desonerado)	m2	430		
1.3.4	Plantio de cobertura vegetal, considerando 16 mudas por m2.(desonerado)	m2	350		
1.3.5	Plantio de cobertura vegetal, considerando 25 mudas por m2.(desonerado)	m2	3.500,00		
1.3.6	Plantio de plantas de cobertura, conforme Projeto FPJ.(desonerado)	un	200		

1.3.7	Plantio de grama, tipo Zoizia Japonica, inclusive fornecimento.(desonerado)	m2	2.100,00		
1.3.8	Plantio de grama em placas, tipo São Carlos, Batatais ou Larga, inclusive compra e arrancamento no local de origem, carga, transporte, descarga e preparo do terreno, para recomposição de áreas gramadas eventualmente danificadas.(desonerado)	m2	2.250,00		
1.3.9	Plantio de arvore de 2,50m de altura, de qualquer especie, em logradouro publico, inclusive transporte, abertura de cova de (1,00 x 1,50 x 1,00)m, terra estrumada, estaca de madeira (tutor), amarrio com fitilho e retirada do material excedente, exclusive o fornecimento da arvore, plantio de cobertura, tento, demolicao e recomposicao de passeio. (desonerado)	un	200		
	SUBTOTAL				
1.4	Manutenção e irrigação				
1.4.1	Tratamento fitossanitário em árvores, compreendendo: execução de pequenas podas (galhos e ramos comprometidos); raspagem de material necrosado; aplicação de fungicidas, inseticidas, hormônios, impermeabilizantes e fertilizantes; alargamento de golas; revolvimento de solo, remoção e transporte de material; recomposição e plantio de cobertura nas golas.(desonerado)	un	27		
1.4.2	Jardineiro (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	8.880,00		
1.4.3	Servente (inclusive encargos sociais).(desonerado)	h	17.760,00		
1.4.4	Caminhão tanque, com capacidade de 6000 litros, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV, pipa com motobomba e barra de irrigação. Custo horário produtivo.(desonerado)	h	1.976,00		
1.4.5	Água comercial. Fornecimento, exclusive transporte.(desonerado)	m3	12.493,62		
1.4.6	Retutoramento de espécies vegetais de qualquer natureza.(desonerado)	un	50		
1.4.7	Poda leve em árvores de pequeno e médio porte, compreendendo o emprego de Caminhão Carroceria Fixa de 7,5t, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante até 30Km (volume em torno de 1m3) e equipe mínima composta de 2 serventes, 2 arboricultores, 1 operador de moto-serra e 1 encarregado.(desonerado)	un	100		
1.4.8	Poda em árvores de médio e grande porte, compreendendo o emprego de Caminhão Carroceria Fixa de 7,5t, elevador equipado com caçamba atingindo a altura de mais ou menos de 18m, moto serra, escada, cordas, serrotes, machadinhas, incluindo carga, descarga e transporte de material resultante até 30Km (volume em torno de 6m3) e equipe mínima composta de 3 serventes, 3 arboricultores, 1 operador de moto-serra e 1 encarregado.(desonerado)	un	50		
1.4.9	Retirada de material proveniente de poda de varredura ou de limpeza diversas, a ser feita em caminhão com no mínimo 4m3 de capacidade, compreendendo carga, descarga e transporte até 30Km de distância.(desonerado)	m3	157,72		
	SUBTOTAL				

Item 2	Aquisição de Mudas e Materiais				
2.1	Fornecimento Mudas				
2.1.1	Espécies vegetais com altura de (0,40 a 1,50)m, tipo Gardenia Jasminóides (Jasmim do Cabo), Alpínia Purpurata (Gengibre Vermelho), Cordyline Terminalis (Dracena Vermelha), Dieffenbachia Amoema (Comigo Ninguém Pode) ou similar e considerando 4 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	200		

2.1.2	Espécies vegetais com altura de (0,25 a 1,00)m, tipo Sanchezia Nobilis (Sanquésia), Allamanda SP (Alamanda), Anthurium Andraeanum (Antúrio de Flor), Alocasia Cucullata (Inhame Chines), Crinum Asiaticum (Crino Branco), Panbanus Veitchi (Pandano Veitchi), Spathoglottis Plicata (Orquidea Violeta) ou similar e considerando 8 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	200		
2.1.3	Espécies vegetais com altura de (0,10 a 0,40)m, tipo Jasminum Nitidum (Jasmim Estrela), Barleria Cristata (Caetizinho), Canna Denudata (Cana da Índia), Canna x Generalis (Cana-Índica, Biri), Curculigo Capitulata (Curculigo), Dichorisandra Thyrsiflora (Gengibre Azul), Ixora SP (Ixora Anã), Kalanchoe Gastonis-Bonnieri (Planta da Vida), Maranta Arundinacea (Araruta), Tradescantia Spathacea (Rhoeo), Zantedeschia Aethiopica (Copo de Leite) ou similar e considerando 12 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	180		
2.1.4	Espécies vegetais com altura de (0,20 a 0,80)m, tipo Heliconia Psittacorum (Helicônia Papagaio), Xanthosoma Lindenii (Xantia), Calathea Zebrina (Calatea Zebra), Jasminum Sambac (Bogari) ou similar e considerando 12 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	250		
2.1.5	Espécies vegetais com altura de (0,20 a 0,40)m, tipo Ctenanthe Setosa (Maranta Cinza), Calathea Makoyana (Maranta Pavão), Belamcanda Chinensis (Flor Leopardo), Miscanthus Sinensis (Capim Zebra), Nephrolepis Pectinata (Samambaia Paulista), Sanseveira Trifasciata "Laurentii" (Espada de São Jorge) ou similar e considerando 16 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	200		
2.1.6	Espécies vegetais com altura de (0,15 a 0,40)m, tipo Pachystachys Lutea (Camarão Amarelo), Asparagus Densiflorus "Sprengeri" (Aspasgo/Bambuzinho), Justiça Brandegeana / Beloperone Guttata (Camarão Vermelho), Penta Laceolata (Penta), Strobilanthes Dyerianus (Escudo Persa), Nephrolepis Exaltata (Samambaia Crespa) ou similar e considerando 16 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	150		
2.1.7	Espécies vegetais com altura de (0,10 a 0,20)m, tipo Cuphea Gracilis (Érica), Acalypha Reptans (Rabo de Gato / Mini Acalifa), Arachis Repens (Gramma Amendoim), Asystasia Gangetica ou Coromandeliana (Assistásia), Bulbine Frutescens ou Caulescens (Bulbine), Chlorophytum Comosum Variegatum (Clorofito), Duranta Repens (Pingo de Ouro / Violeteira), Evolvulus Glomeratus (Evolvolo), Hemigraphis Colorata (Hera-Roxa), Ophiopogon Japonicus (Pele-de-Urso), Peristrophe Augustifolia (Periquito Amarelo), Pilea Cadierii (Piléia / Planta Alumínio), Pilea Microphylla (Brilhanhina), Ruellia Squarrosa (Ruélia-Roxa), Schizocentron Elegans (Quaresminha), Scindapsus Aureus (Jibóia), Setcreasea Purpurea ou Tradescantia Pallida (Setcreasea), Spilanthes Repens (Margaridinha Rasteira), Syngonium Podophyllum (Maracanã Rajado), Tradescantia Zebrina ou Zebrina Pendula (Trapoeirinha Roxa), Tradescantia Zebrina Purpurea ou Zebrina Purpurea (Trapoeirinha Roxa), Wedelia Paludosa ou Spanginetica Trilobata (Margaridão) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	2.500,00		
2.1.8	Espécies vegetais com altura de (0,10 a 0,30)m, tipo Lantana Camara (Cambará), Ajuga Reptans (Ajuga), barleria Repens (Barlária-Vermelha), Catharanthus Roseus (Vinca), Coreopsis Lanceolata (Margaridinha Amarela), Euphorbia Millii (Coroa-de-Cristo Pequena), Iresine Herbistii (Orelha-de-Macaco), Lantana Sellowiana (Lantana), Lantana Undulata (Lantana Branca), Plectranthus Nummularius (Dólar), Portulaca Grandiflora (Onze-Horas), Salvia Splendens (Sálvia), Selaginella Umbrosa (Selaginela), Senecio Douglasii (Cinerária), Solanum Violaefolium (Solano- Rasteiro), Tulbaghia Violacea (Junquilha-Alho-Social), Unxia Kubitzkii (Botão-de-Ouro) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	250		
2.1.9	Espécies vegetais com altura de (0,15 a 0,30)m, tipo Ophiopogon jaburan (Barba - de - Serpente), Kalanchoe Blossfeldiana (Calancoê), Maranta Bicolor (Caetê) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	250		

2.1.10	Espécies vegetais com altura de (0,10 a 0,20)m, tipo Hemerocallis Flava (Hemerocallis, Lirio), Begonia Cucullata ou Semperflorens (Azedinha do Brejo), Coreopsis Grandiflora (Camomila), Episcia Cupreata (Violeta Vermelha), Fittonia Verschaffeltii (Planta Mosaico), Impatiens Waleriana (Maria-Sem-Vergonha), Maranta Leuconeura (Barriga de Sapo), Petúnia Hybrida (Petúnia), Tagetes Patula (Cravo-Francês), Verbena Hibrida (Verbena / Camaradinha) ou similar e considerando 25 mudas por m2. Fornecimento.(desonerado)	m2	500		
2.1.11	Espécies vegetais com altura de (0,40 a 2,00)m, tipo Arbusto Philodendron Bipinnatifidum (Banana de Macaco), Agave Americana (Pita Azul), Agave Americana Marginata (Agave), Codiaeum variegatum (Cróton), Colocasia Esculenta (Inhame Branco), Cordia Lutea (Cordia Amarela), Dracaena Fragans (Coqueiro de Vênus, Pau D'Água), Ligustrum Sinensi (Ligustro Chines), Musa Coccinea (Bananeira Florida, Bananeira Vermelha), Myrthus Communs (Murta), Nerium Oleander (Espirradeira), Philodendron Selloum (Guaimbê), Philodendron Speciosum (Filodendro Imperial), Philodendron Wilsonii (Filodendro), Polyscias Fruticosa (Árvore da Felicidade), Rhododendron x Simsii (Azaléia Belga), Senna Alata (Maria Preta), Stenolobium Stans/Tecoma Stans (Ipê de Jardim) ou similar. Fornecimento.(desonerado)	un	200		
2.1.12	Espécies vegetais nativas com CAP (Circunferência na Altura do Peito) variando entre 0,15m e 0,20m e altura entre 3,00m e 3,50m. Fornecimento.(desonerado)	un	100		
2.1.13	Espécies vegetais nativas com CAP (Circunferência na Altura do Peito) variando entre 0,20m e 0,25m e altura entre 3,50m e 4,00m. Fornecimento.(desonerado)	un	100		
	SUBTOTAL				
2.2	Insumos e Materiais				
2.2.1	Areia grossa lavada, inclusive transporte ate 20Km. Fornecimento. (desonerado)	m3	112,35		
2.2.2	Guarda-corpo em toras de madeira de reflorestamento e entrelaçado com corda sizal. Fornecimento e colocação.(desonerado)	un	500		
2.2.3	Adubo orgânico (esterco de gado). Fornecimento.(desonerado)	m3	46,15		
2.2.4	Terra estrumada, inclusive carga, transporte e descarga. Fornecimento.(desonerado)	m3	923		
2.2.5	Gel para plantio de espécies vegetais (polímero hidrorretentor). Fornecimento. (desonerado)	Kg	108,75		
	SUBTOTAL				

Valor Global		
---------------------	--	--

Descrição do Objeto: A Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MUDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES NA AEIU DA REGIÃO PORTUÁRIA E ORLA PREFEITO LUIZ PAULO CONDE**, que compreenderão o fornecimento de mão de obra, material e dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços demandados, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência.

Prazos: O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

A Contratação vigorará a partir da assinatura do contrato ou da ordem de execução do serviço pelo

período estipulado pelo órgão competente de acordo com a complexidade do serviço a ser prestado.

O prazo para realização dos serviços ocorrerá de acordo com o Edital, Termo de Referência e Anexos, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

Tipo de Licitação: menor preço por grupo de itens.

Declaramos inteira submissão à Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, ao Decreto Rio n.º 44.698 de 29/06/2018, e ao Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - R.G.C.A.F., aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18/09/81, com alterações resultantes da Lei 8.883/94. No que concerne às vedações de participação em licitação, declaramos atender ao disposto no Art. 38 da Lei 13.303/16, no Art. 48 do Decreto Rio n.º 44.698/18 Declaramos que a aquisição atende ao termo de referência indicado na solicitação da proposta.

Condições de pagamento: As usuais da CCPAR, na forma do Termo de Referência. Validade da Proposta: 60 dias (sessenta dias)

Responsável: _____

(Assinatura do responsável pela proposta enviada) (Nome do responsável legal pela proposta enviada)

CPF:

ANEXO XIV
MATRIZ DE RISCOS

TABELA 01 – RISCOS AMBIENTAIS, OPERACIONAIS E CIVIS				
	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações
1.	Existência de passivos ambientais não conhecidos nas dependências da armazenagem dos produtos da Contratada	Custos não previstos para a remediação do dano e atendimento das normas ambientais	Contratada	A Contratada deverá monitorar todos os passivos ambientais e evitar a ocorrência de danos.
2.	Riscos trabalhistas (equipamentos de proteção)	Ausência dos EPI's e uniforme completo.	Contratada	A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança na prestação dos serviços, sob pena de arcar com eventuais indenizações oriundas do descumprimento destas.
3.	Ocorrência de sinistros relativos ao transporte do objeto do Contrato	Risco de ocorrência de acidentes envolvendo os equipamentos e empregados da Contratada no transporte.	Contratada	A Contratada será responsável pela contratação dos seguros pertinentes, sendo responsável exclusiva por arcar com eventuais indenizações.
4.	Ocorrência de outros sinistros	Risco de ocorrência de acidentes viários, estruturais e demais sinistros passíveis de cobertura por seguro, relacionados ao objeto do contrato.	Contratada	A Contratada será responsável pela contratação de seguro de responsabilidade civil e riscos operacionais, sendo responsável exclusiva por arcar com eventuais indenizações.
5.	Atos culposos da Contratada	Risco de imperícia, imprudência ou negligência da Contratada que importem em prejuízo para a Contratante ou para terceiros.	Contratada	A Contratada deverá se responsabilizar pelas suas ações e de seus empregados na execução do objeto.

TABELA 02 - RISCOS JURÍDICOS, POLÍTICOS E REGULATÓRIOS

Id	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações para mitigação
1.	Alteração da política econômico-financeira decorrente de nova legislação ou regulamentação	Aumento ou redução substancial dos custos por mudanças na legislação ou regulamentos	Compartilhado	As Partes deverão revisar o contrato e verificar se a alteração ensejou impacto substancial nos custos, relativos ao seu objeto, derivado de alterações legais e infralegais.
2.	Alterações ordinárias na legislação ou regulamentação aplicáveis	Aumento dos custos por alterações ordinárias nos instrumentos normativos aplicáveis	Contratada	A Contratada deverá computar os custos e aumentos ordinários e suportar as variações decorrentes de alteração normativa, durante a execução contratual.
3.	Descontinuidade do Contrato	Risco de decisão judicial ou administrativa que venha a impedir ou restringir a prestação do serviço executado pela Contratante	Contratante	Deverá ser prevista a resilição ou extinção do contrato e a eventual indenização à Contratada, a depender da causa que ensejou o impedimento ou a restrição no cumprimento do contrato
4.	Força maior ou caso fortuito	Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito não coberto por seguro	Compartilhado	Cada uma das partes deverá assumir proporcionalmente todos os riscos que não forem seguráveis.
		Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito coberto por seguro	Contratada	A Contratada deverá realizar a contratação dos seguros necessários para execução do objeto contratual.
5.	Término antecipado – Falência ou Extinção de uma das Partes	Risco de perda dos recursos e ativos por consequência de decretação de falência ou extinção de uma das partes	Contratada	A Contratada é responsável por garantia a higidez de sua condição econômico-financeira e pela tentativa de renegociação dos débitos e obrigações contraídas.

TABELA 03- RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

	Definição do risco	Descrição	Alocação	Ações
1.	Ausência da disponibilidade de recursos	Descumprimento do responsável pelo custeio da operação com suas obrigações financeiras	Compartilhado	Ambas as partes deverão arcar com seus respectivos custos e manter disponibilidade de caixa suficiente para aquisição dos equipamentos nos termos da legislação vigente.
2.	Variação de custos	Alterações e flutuações de mercado nos custos dos itens que compõem a proposta da Contratada, principalmente do dólar.	Contratada	A Contratada deverá absorver tais variações.
3.	Custos adicionais	Surgimento eventual de necessidades da Contratante que importem em custos não previstos no orçamento	Contratante	Repactuação ou reequilíbrio do contrato.
4.	Taxas de Juros	Variação da taxa de juros	Contratada	A Contratada será responsável pelos custos financeiros de sua operação.
5.	Alteração Tributária	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais após a entrega de proposta econômica que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da Contratante.	Contratante	- Observância das eventuais alterações tributárias durante as revisões extraordinárias do contrato com a finalidade de adequar a relação aos novos parâmetros normativos; - Compatibilização das alterações tributárias na execução do contrato, independentemente de celebração e termo aditivo ou de revisão extraordinária. - Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso devido.
		Criação, extinção de tributos ou encargos legais após a entrega da proposta econômica que tenham repercussão direta nas receitas e despesas da Concessionária.	Contratante	- Compatibilização das alterações tributárias anterior ao contrato, independentemente de celebração e termo aditivo ou de revisão extraordinária. - Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso devido
6.	Encargos trabalhistas	Inadimplemento pela Concessionária, de encargos trabalhistas dos empregados ou tercerizados envolvidos na prestação do serviço	Contratada	- Observância da legislação trabalhista e previdenciária, bem como o cumprimento dos acordos coletivos e eventualmente incidentes às categorias profissionais envolvidas; - Observância das determinações legais e regulamentares quanto à legislação de segurança e medicina do trabalho; - Fornecimento de treinamento e capacitação técnica aos seus empregados, funcionários e prestadores de serviços. - Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e demais equipamentos necessários para garantir a segurança
		Ajuizamento de reclamação trabalhista por empregados, funcionários e/ ou prestadores de serviços da Concessionária ou de subcontratado.		
		Ocorrência de acidente de trabalho na execução do objeto		

				de seus empregados, funcionários e prestadores de serviços, conforme o caso.
--	--	--	--	--

ANEXO XV

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____ -

[endereço das instalações], **acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.**

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021,
_____ [nome completo do representante legal da empresa],
DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do
profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins
de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado],
acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o
cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, nº ____/____,
as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Profissional indicado pela Empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Representante Legal da Empresa

(Nome, _____ cargo _____ e _____ carimbo _____ da _____ empresa)

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/2007

em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.